



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

## **DECRETO Nº 63/2021, DE 08 DE JULHO DE 2021**

*“Dispõe sobre a adequação das medidas temporárias e emergenciais para o combate à disseminação do Novo Coronavírus às novas regras da Fase de Transição do Plano São Paulo.”*

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o “Plano São Paulo” e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contingenciamento, a fim de evitar aglomerações que vem ocorrendo demasiadamente no Município, para que haja a efetiva prevenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção mínima da economia, que deverá andar em conjunto com a Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente dos Município para a adoção de medidas de combate a COVID-19, assentada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6341MC-DF;

**CONSIDERANDO** a prorrogação da **FASE DE TRANSIÇÃO** do Plano São Paulo para até o dia 31/07/2021, anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo em pronunciamento realizado no dia 07/07/2021;



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 63/2021 de 08 de julho de 2021.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam adotadas no âmbito do Município de Novais a partir do dia **09 de julho de 2021**, as novas medidas constantes na **FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO**, em combate à contaminação ou propagação da COVID-19.

**Art. 2º** - Fica determinada a forma de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, bancários e similares, cartoriais, profissionais autônomos, construção civil, academias e afins, lanchonetes, sorveterias e afins, restaurantes, padarias, cafeterias, bares, supermercados e afins, açougues, quitandas, distribuidoras de bebidas, lojas de materiais de construção, salões de beleza e estética, manicure, pedicure, podologia, barbearias e afins, oficinas mecânicas e afins, clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, farmácias e laboratórios, que deverão seguir as seguintes regras:

a) **Lanchonetes, Sorveterias e afins:** poderão funcionar no período das 08:00 horas às 23:00 horas, com atendimento presencial, **respeitado o horário autorizado no alvará de funcionamento**, assim como o limite de ocupação de 40% de sua capacidade, além do sistema delivery (entrega em casa) até 0:00h;

b) **Supermercados, Minimercados, Mercarias e Congêneres:** poderão funcionar no período das 08:00 horas às 23:00 horas, com atendimento presencial, **respeitado o horário autorizado no alvará de funcionamento**, assim como o limite de ocupação de 40% de sua capacidade;

c) **Padarias, Cafeterias, Açougues e Quitandas:** poderão funcionar no período das 08:00 horas às 23:00 horas, **quando permitido pelo alvará de funcionamento**, com atendimento presencial, assim como o limite de ocupação de 40% de sua capacidade;

d) **Distribuidoras de Bebidas:** poderão funcionar no período das 08:00 horas às 23:00 horas, com atendimento presencial, **respeitado o horário autorizado no alvará de funcionamento**, assim como o limite de ocupação de 40% de sua capacidade;

e) **Bares:** poderão funcionar no período das 08:00 horas às 23:00 horas, com atendimento presencial, **respeitado o horário autorizado no alvará de funcionamento**, assim como o limite de ocupação de 40% de sua capacidade;



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 63/2021 de 08 de julho de 2021.

f) **Restaurantes:** poderão funcionar com atendimento presencial, **respeitado o horário autorizado no alvará de funcionamento**, assim como o limite de ocupação de 40% de sua capacidade, além do sistema *delivery* até 0:00h;

g) **Atividades vinculadas à saúde humana e animal:** desde que realizados com hora previamente marcada ou em caso de urgência, limitado a um (01) atendimento por vez;

h) **Farmácias e Laboratórios:** funcionamento normal, com 40% da capacidade para atendimento presencial, **respeitados os horários constantes no alvará de funcionamento**;

i) **Salões de Beleza e Estética, Manicure, Pedicure, Podologia, Barbearias e afins:** poderão funcionar nos **horário constante no alvará de funcionamento**, limitado a um (01) atendimento por vez, com horário previamente agendado;

j) **Academias, Clubes e Centros Esportivos:** poderão funcionar no **horário previsto no alvará de funcionamento**, com 40% da capacidade para atendimento presencial;

k) **Oficinas Mecânicas e afins:** funcionamento normal, com 40% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos **horários constantes no alvará de funcionamento**;

l) **Estabelecimentos Bancários, Representantes, Casas Lotéricas e Correios:** funcionamento normal, com 40% da capacidade para atendimento presencial, respeitados os **horários constantes nos respectivos alvarás de funcionamento**;

m) **Postos de Combustíveis, Lava Jato, Lojas de Conveniências:** funcionamento normal nos respectivos **horários do alvará de funcionamento**, sendo que as Lojas de Conveniências, poderão funcionar com atendimento presencial no período das 5h às 23h. **observado o constante no alvará de funcionamento**, bem como o limite de 40% da capacidade de ocupação;

n) **Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Despachantes:** somente trabalho interno e permitida a entrada de 02 (duas) pessoa por vez, para atendimento, com horário previamente agendado;

o) **Lojas de Materiais de Construção e Afins:** poderão funcionar no **horário constante no alvará de funcionamento**, com atendimento presencial, respeitado o limite de ocupação correspondente a 40% da capacidade, podendo ainda adotar o sistema *delivery* (entrega em casa);



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 63/2021 de 08 de julho de 2021.

p) **Comércio Ambulante em Geral:** poderão funcionar das 06:00 horas às 18:00 horas;

q) **Unidades de prestadores de serviços públicos essenciais, como:** energia elétrica (ENERGISA); saneamento básico, telecomunicações e cartório extrajudicial, funcionamento normal, com 40% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos **horários do alvará de funcionamento;**

r) **Os demais estabelecimentos comerciais, que não estejam elencados nas alíneas anteriores:** poderão funcionar com atendimento presencial no período das 5h às 23h, observado o **horário constante no alvará de funcionamento** e o limite de 40% da capacidade de ocupação.

s) **Serviços Autônomos e de Construção Civil:** poderão funcionar das 06:00 horas às 18:00 horas.

I - Deverá ser organizado pelo estabelecimento, fila externa e controle de acesso por meio de fichas ou senhas, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros, com uso obrigatório de máscara e álcool 70%, o qual deverá ser disponibilizado na porta de entrada do estabelecimento;

II - Fica estabelecido como horário máximo para os serviços de delivery (entrega em casa) até as 00:00 horas;

a) - Fica proibido o sistema take-away (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo), após as 23:00 horas e até as 05:00 horas da manhã do dia seguinte, por qualquer estabelecimento;

b) – Em qualquer situação é proibido o atendimento à pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção.

§ 1º Ressalvados os casos de limitação de atendimento, o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo ficam expressamente condicionados ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.

§ 2º O estabelecimento deverá higienizar a cada uso as máquinas de cartão, balcões e quaisquer outros equipamentos de uso comum, com álcool 70%.

§ 3º Disponibilizar álcool em gel aos clientes, na entrada do estabelecimento e nos caixas, a fim de que possam higienizar as mãos.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 63/2021 de 08 de julho de 2021.

§ 4º Intensificar as ações de limpeza dos ambientes internos e das áreas de atendimento.

§ 5º Os estabelecimentos comerciais estarão sujeitos à fiscalização pela Vigilância Sanitária, sendo que o descumprimento das medidas impostas neste decreto poderá acarretar em imediata aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, bem como, se necessário, ser formalizada a cassação do alvará de funcionamento, com interdição do estabelecimento, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 6º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

**Art. 3º** - Ficam **permitidos** a partir de **09/07/2021**,

I - cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, com 40% da capacidade do imóvel, das 05:00 horas às 23:00 horas;

II - atividades em parques municipais, pistas de caminhada e academias ao ar livre das 06:00 horas às 20:00 horas.

§ 1º As atividades aqui previstas ficam expressamente condicionadas ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.

§ 2º A realização de qualquer atividade acima referida, que gere aglomeração, poderá ser feita notificação e multa, no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 3º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

**Art. 4º** - Ficam **proibidos**:

I - a locação de edículas, sítios, chácaras e afins, que possam gerar aglomerações outumulto;

II - a realização de encontros e eventos em locais públicos que



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

*Decreto nº 63/2021 de 08 de julho de 2021.*

possam gerar aglomeração ou tumulto, especialmente praças municipais;

**III** - a realização de:

- a) festas e celebrações de qualquer espécie;
- b) eventos domésticos em residências, edículas, sítios, chácaras e

afins.

§ 1º A realização de qualquer atividade acima referida, que gere aglomeração, poderá ao organizador ou proprietário ser feita notificação e multa, no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

**Art. 5º** - Fica determinado o Toque de Recolher, obrigatoriamente das 23:00 horas até 05:00 horas do dia seguinte.

§ 1º Caso seja encontrada alguma pessoa circulando no horário referido no caput sem nenhuma justificativa plausível, a mesma será orientada a retornar a sua residência.

**Art. 6º** - Fica autorizada a realização de velórios em prazo máximo de 3 horas, com permissão de no máximo 15 pessoas velando o falecido.

**Art. 7º** - Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local, bem como, aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

**Art. 8º** - Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária que, em caso de haver atitude reiterada do estabelecimento quando houver culpa pela aglomeração local, a proceder com o registro da ocorrência em ficha própria e a realizar o fechamento do estabelecimento, lavrando termo de suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 63/2021 de 08 de julho de 2021.

**Art. 9º** - Fica autorizado, a qualquer tempo, aos vigilantes sanitários a realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

**Art. 10** - O descumprimento do disposto neste decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 11** - Fica suspenso o atendimento ao público presencial nos serviços da Administração Direta e Indireta Municipal, exceto os serviços de Saúde; segurança, saneamento básico, coleta de lixo orgânico; de Assistência Social; Serviços Funerários, cemitérios e no Paço municipal.

**Parágrafo Primeiro:** O disposto neste artigo não se aplica ao Setor de Tributação, o qual fica estabelecido o atendimento presencial das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas;

**Parágrafo Segundo:** as solicitações deverão ser realizadas através de e-mail e/ou telefone para contato 17-3561-8780, de segunda à sexta das 08 às 11 e das 13 às 17 horas.

**Art. 12** - Ficam mantidas as sessões e reuniões pertinentes aos procedimentos licitatórios, respeitando-se as medidas de controle e segurança já determinadas anteriormente.

**Art. 13** - Ficam mantidas a suspensão das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, com a manutenção das aulas online e autorização para atividades de planejamento.

I – Fica suspenso do transporte de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, assim como do transporte intermunicipal de estudantes, inclusive alunos da APAE;



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 63/2021 de 08 de julho de 2021.

II - Fica suspenso os projetos dos setores da Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Recreação, Assistência Social e Fundo Social, em virtude da concentração de pessoas, também por tempo indeterminado.

III - Fica determinado o fechamento de todos os espaços públicos (parques, campos de futebol e quadras poliesportivas);

**Art. 14** – Fica autorizado a realização de aulas presenciais na rede Estadual de Ensino, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano São Paulo de retomadas às aulas presenciais;

**Art. 15** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado de São Paulo, especialmente o Plano São Paulo.

**Art. 16** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 061 de 29 de junho de 2021.

**Art. 17** - Este decreto entrará em vigor a partir 09 de julho de 2021, podendo ser alterado de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19.

Novais, 08 de julho de 2021.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**

Prefeito Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**MARIA RICARDA DOMINGUES**

Encarregado Técnico de Serviços Administrativos